



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Objeto: Concessão de patrocínio para a realização do evento “2º Pré-Carnaval Los 80s Flashback”, previsto para ocorrer no dia 07 de fevereiro de 2026, nas dependências do espaço Los 80s Danças e Eventos, no Município de Frederico Westphalen/RS, nos termos da proposta apresentada.

Proponente: Los 80s Danças e Eventos

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura através do Departamento de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, e com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, apresenta a presente Justificativa para formalização de inexigibilidade de processo de seleção pública, visando à celebração de contrato de patrocínio para a execução do projeto acima descrito, nos termos da proposta apresentada.

O evento “2º PRÉ-CARNAVAL LOS 80s FLASHBACK” caracteriza-se como ação cultural, recreativa e turística, voltada ao resgate das tradições dos carnavais de rua, por meio da realização de atividades musicais, desfile de bloquinhos, ambientação temática e atrações artísticas inspiradas nos carnavais das décadas passadas. A iniciativa promove a integração social, o fomento à cultura local, o estímulo ao turismo de eventos e a dinamização da economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e entretenimento.

Conforme detalhado na proposta apresentada, o evento possui programação definida, cronograma de execução compatível, orçamento detalhado, bem como contrapartidas institucionais relevantes ao Município, notadamente a divulgação da imagem institucional em materiais gráficos, mídias digitais, ações promocionais durante o evento, menções em sistemas de som, redes sociais e demais instrumentos de comunicação, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.109/2023.

A Los 80s Danças e Eventos é idealizadora, organizadora e executora exclusiva do projeto, sendo o evento intrinsecamente vinculado à sua identidade institucional, à sua marca, à sua estrutura operacional e ao espaço físico próprio onde ocorrerá a programação. Trata-se de iniciativa com caráter singular, cuja concepção, formato, histórico e execução estão diretamente associados à atuação específica da proponente, inexistindo possibilidade de execução por outra entidade com equivalência técnica, institucional ou simbólica.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o objeto do patrocínio não comporta disputa entre potenciais interessados, por possuir identidade própria e vínculo direto com a entidade proponente. Tal circunstância afasta a possibilidade de processo de seleção pública, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, dispositivo que autoriza a formalização direta do patrocínio quando



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

inexistente a possibilidade de competição.

Ressalta-se, ainda, que a concessão do patrocínio atende ao interesse público, estando alinhada às políticas municipais de incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico, bem como aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e transparência.

Diante do exposto, justifica-se a formalização do patrocínio por inexigibilidade de processo de seleção, com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, por se tratar de projeto singular, de execução exclusiva e institucionalmente vinculado à proponente, cuja natureza inviabiliza a competição.

Encaminhe-se o presente para os demais trâmites administrativos pertinentes e, posteriormente, para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Frederico Westphalen, 30 de janeiro de 2026.

Joao Paulo Ues Tamasia
Diretor Executivo do Demuc

